



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 039/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Tipo: MAIOR OFERTA

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PELO TELEFAX: (37) 3277-1331/ 3277-1279 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO A EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO NO SITE WWW.LEANDROFERREIRA.MG.GOV.BR, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA e no site www.leandroferreira.mg.gov.br. Em caso de licitação na modalidade PREGÃO, as empresas que consultarem esse edital na PREFEITURA MUNICIPAL de LEANDRO FERREIRA deverão também cumprir todos os requisitos para participação.

OBS.: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

OBJETO: Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, pelo período de 60 (sessenta) meses, observando os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital e demais Anexos, que fazem parte integrante da presente licitação.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA realizará procedimento de licitação nº **039/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021**, tipo **MAIOR OFERTA**, com oferta mínima de R\$239.263,44 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 28/06/2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal, à Praça Bom Despacho, 50, Centro – Leandro Ferreira – MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Denilce Elaine Ribeiro. Comporão a Equipe de Apoio os servidores nomeados pela Portaria nº 168/2021, de 04 de janeiro de 2021, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria. O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site: www.leandroferreira.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, pelo período de 60 (sessenta) meses, observando os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e demais Anexos que fazem parte integrante da presente licitação e, ainda, conforme especificações a seguir:

- a) pagamento da folha dos servidores municipais: ativos e inativos da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 136 (cento e trinta e um), da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira/MG, incluído o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF.
- b) Os aposentados e pensionistas recebem seus proventos pelo Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF.

1.1.1. Segue relação de Entidades da Administração Direta e Indireta, que fazem parte do gerenciamento e processamento da folha de pagamento, objeto deste certame:

- a) Da Administração Direta: CNPJ: 18.315.218/0001-09
- b) Da Administração Indireta: CNPJ: 05.305.892/0001-52

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA ou LANCE, com oferta mínima de R\$239.263,44 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. GENERALIDADES:

- a) Os volumes financeiros informados e os demais dados constantes deste Edital e respectivos anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menos, em relação aos exercícios futuros;
- b) A instituição financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.);

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- c) A administração contratante será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada o objeto licitado e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;
- d) A Administração contratante será isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, provenientes da prestação dos serviços referentes ao processamento da folha de pagamento por parte da instituição financeira adjudicada;
- e) A centralização das atividades descritas neste edital não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à licitante vencedora, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autarquia IPMLF, decidirem como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos;
- f) Serão aplicadas as condições da Resolução nº 3.402, do BACEN;
- g) A licitante vencedora deverá disponibilizar aos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas, uma conta salário, garantida a opção destes em abrir ou manter uma conta corrente;
- h) Toda a estrutura e adequação destinada à manutenção/instalação da agência bancária correrá por conta e sob a responsabilidade da Contratada;
- i) Caso a licitante vencedora não tenha agência instalada na cidade de Leandro Ferreira/MG, ficará responsável pela sua instalação, que deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da assinatura do contrato;
- j) Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.4.2. ANEXO II – Modelo “Formulário Proposta de Preços”

1.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- 1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- 1.4.7. ANEXO VII– Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 1.4.8. ANEXO VIII - Minuta do contrato;
- 1.4.9. ANEXO IX - Pirâmide Salarial

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Leandro Ferreira, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Leandro Ferreira, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.3.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

2.3.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.10. Empresas, Sócios e/ou Diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.3.11. Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG;

2.4. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará sequencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.2.3. São documentos para o credenciamento:

4.2.3.1. - Carteira de identidade do Representante legal da Licitante;

4.2.3.2. Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

4.2.3.3. Instrumento de Procuração com firma reconhecida nos termos do item 4.2.2;

4.2.3.4. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo anexo (Anexo III);

4.2.3.5. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (conforme modelo anexo – Anexo VI), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2.5. Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

4.2.5.1. - A declaração exigida no item 4.2.3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sob pena de não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.2.5.2. O licitante ou o seu representante que não apresentar os documentos previstos nos itens: 4.2.3.1; 4.2.3.2; 4.2.3.3, no credenciamento (fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços), estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES

5.1 – Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

5.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

SESSÃO EM 28/06/2021, ÀS 9horas

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeito como proposta.

5.2.3. A falsidade da declaração prestada nos moldes do presente edital caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos dados pertinentes, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. Valor Total, em algarismo expresso em moeda corrente nacional R\$ (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Termo de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Referencia; as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, respeitando o preço mínimo para lances;

6.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de execução, nos termos exigidos no Termo de Referência (ANEXO I).

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 60 dias.

6.1.5. A PROPOSTA DOS PREÇOS do(s) item (ns) que desejar concorrer, deverá ser apresentada na ordem e sequência nos termos do modelo o Anexo II (Formulário “Proposta de Preços”), com descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública, com o preenchimento obrigatório de todas as indicações nos campos e deverá levar em consideração os seguintes condições para formulação da proposta:

a) A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município e do Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora;

b) Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município ou do Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante contratada;

c) A Instituição Financeira deve aprimorar e inovar continuamente os produtos e serviços oferecidos aos clientes municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- d) De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais ativos, inativos e aos pensionistas, uma cesta de serviços, sem custos, conforme disciplinado pela Resolução nº 3.919/2010 da CMN/BACEN, em seu artigo 2º, inciso I, com alterações ulteriores.
- e) Para os servidores ativos, inativos e aos pensionistas que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- f) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.
- g) Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores e pensionistas.
- h) Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores e pensionistas da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.
- i) A instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores e pensionistas compreendidos, atualmente em torno de 361 (trezentos e sessenta e um), sem qualquer custo para a Prefeitura e Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF.
- j) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores e pensionistas da Administração direta e indireta, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura ou entre o servidor inativo/pensionista e o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF.
- k) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira e do Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, e a movimentação das mesmas durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores e pensionistas não implicará em qualquer custo para o Município ou para o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

l) A Prefeitura e o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF enviarão arquivos magnéticos com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

m) A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência instalada no Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato;

n) No caso de pagamento mensal/rotina, a Prefeitura e o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira enviarão os arquivos magnéticos contendo os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

o) A Prefeitura e o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, determinarão as datas dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

p) A oscilação do número de servidores ativos, inativos e pensionistas, causada por admissões, demissões, licenças, aposentadorias e óbitos etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

q) O valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja o Município de Leandro Ferreira, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assinatura do Contrato.

r) O valor homologado será rateado entre a Administração Direta e Indireta (IPMLF), sendo o percentual proporcional ao total geral das despesas com pessoal dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas, conforme percentual abaixo:

- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira: 85%

- Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira (IPMLF): 15,00%

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso não conste data de validade na proposta, será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPRESSA OCASIONARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata. 7.3. Somente serão classificadas as propostas com oferta mínima de R\$239.263,44 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

7.4. O valor a ser constante na proposta a ser revertido para o Município de Leandro Ferreira deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.5. A Pregoeira classificará o autor da proposta com a melhor oferta ao Município de Leandro Ferreira e aqueles em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à melhor proposta, para participação na fase de lances verbais.

7.6. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 1.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do objeto**.

8.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do último licitante classificado e os demais, em ordem decrescente da lista de classificação.

8.3. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, observado que cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$100,00 (cem reais) aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.1. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP's participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao maior preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.5.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente acima da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.5.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.5.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.5.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta final que contenha vícios ou ilegalidades, não apresente as especificações do objeto, apresentar oferta financeira inferior a R\$239.263,44 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.1.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.1.2.5. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em plena vigor;

10.1.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis),



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$IB = \frac{PR \times 100}{PRE / \text{Fator F}}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

10.1.3. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal ou Estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.1.3.1. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

10.1.3.2. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. 10.1.3.3. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.1.4. **Relativo à Qualificação Técnica:**

10.1.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

10.1.5. **Relativo à Documentos complementares:**

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo IV a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo V a este Edital.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações poderá ser solicitada até, no máximo, 1 (um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data do certame. Caso a licitante não autentique os documentos junto à Unidade de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

10.4. Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação e na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório 10.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 90 (noventa) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal fato acarretará na inabilitação do interessado.

10.9. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.12.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.1. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.17. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes que desejarem.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.18. Os envelopes de documentos de habilitação que não foram abertos estarão à disposição no Setor de Licitações e Compras do Município de Leandro Ferreira/MG, sito à Praça Bom Despacho, 50 – Centro, das 08h às 16h, para retirada pelos interessados. Decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária, os mesmos serão descartados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal.

13.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. - É facultado à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13.3. Até a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal.

13.6. Após a assinatura do contrato a instituição vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Leandro Ferreira o valor ofertado, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja o Município de Leandro Ferreira, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Leandro Ferreira, pelo prazo de até cinco anos;

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

19.4 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: 19.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. 20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Bom Despacho nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min.

20.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Praça Bom Despacho, 50 – Centro - Leandro Ferreira/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min.

20.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pitangui - MG, com exclusão de qualquer outro.

Leandro Ferreira/MG, 09 de junho de 2021.

Denilce Elaine Ribeiro

Pregoeira

Elder Corrêa de Freitas

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, pelo período de 60 (sessenta) meses, observados os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas no Termo de Referência.

1.1. Segue relação de Entidades da Administração Direta e Indireta, que fazem parte do processamento da folha de pagamento, objeto deste certame:

- c) Da Administração Direta: CNPJ: 18.315.218/0001-09
- d) Da Administração Indireta: CNPJ: 05.305.892/0001-52

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Leandro Ferreira/MG, da administração direta e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, e, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do município, movimentam um expressivo volume de recursos. Neste sentido, demanda maior eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, fazendo-se necessária a centralização em caráter de exclusividade do processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Administração Direta e Indireta.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.1.2. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é de R\$ ().

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência e execução de 60 meses.

4.2. Vigência a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

5.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja o município de Leandro Ferreira, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

5.2. O valor homologado será rateado entre a Administração Direta e Indireta (IPMLF), sendo o percentual proporcional ao total geral das despesas com pessoal dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas, conforme percentual abaixo:

- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira: 85%

- Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira (IPMLF): 15%

6. A HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

6.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

6.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$100 (cem reais).

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

8. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA.

8.1.1. O pagamento aos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

8.1.1.1. Entende-se por servidor o funcionário público municipal civil, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, seja com vínculo atual, seja futuro.

8.1.1.2. Entende-se por pagamento a servidor o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.1.1.3. Entende-se por pagamento ao beneficiário do Regime Próprio de Previdência o pagamento dos proventos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.1.2. Dado o expressivo quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas, e, se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

8.1.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

8.1.4. Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores e pensionistas empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamento de servidores e pensionistas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

10.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- a. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- f. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- g. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira/MG, 09 de junho de 2021.

Denilce Elaine Ribeiro

Pregoeira





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

ANEXO II – MODELO “FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS”

Razão Social:

CNPJ nº:

Fone/Fax:

Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, pelo período de 60 (sessenta) meses, com oferta mínima de R\$,00 ():

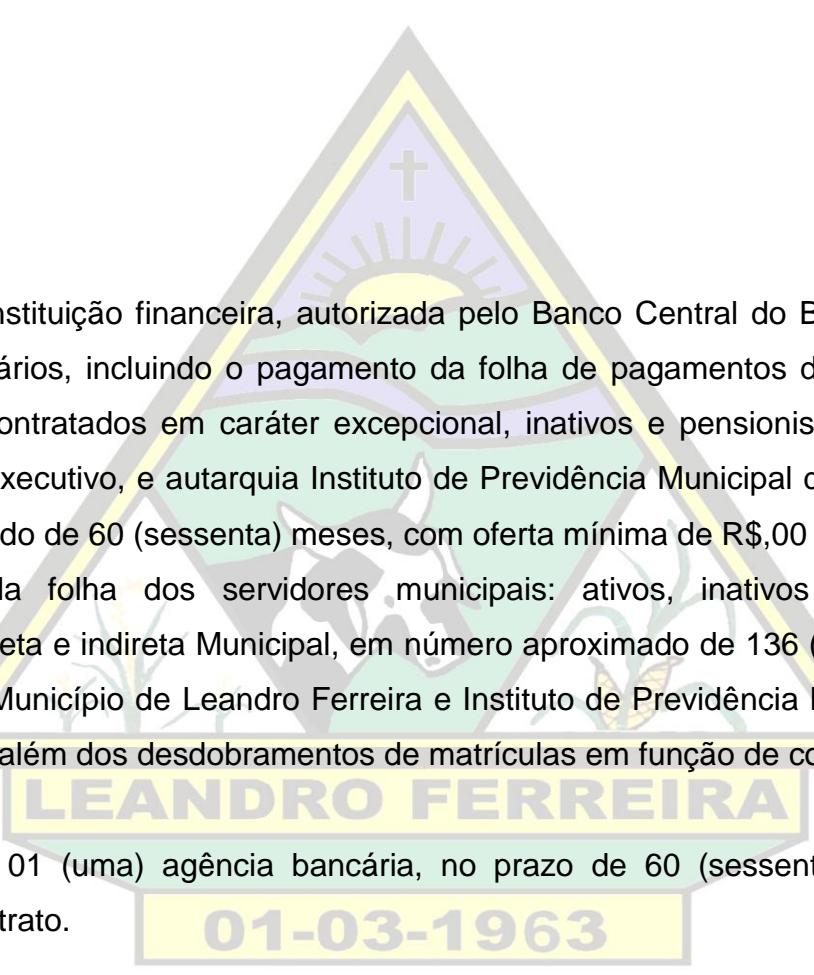
a) pagamento da folha dos servidores municipais: ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 136 (cento e trinta e seis), da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira e Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

b) Instalação de 01 (uma) agência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) O valor ofertado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município em uma única parcela, em conta indicada pelo Departamento Municipal de Finanças.

b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

c) A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO: ‘

Data Nasc.:

CPF:

RG:

DATA DE EXPEDIÇÃO:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:

CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: (___) REPRESENTANTE LEGAL (___) DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO (___) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NACIONALIDADE / PROFISSÃO:

TELEFONE/CELULAR:

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL INSTITUCIONAL:



_____ em, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso

VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)

Ao Município de Leandro Ferreira/MG

Ref.: Pregão Presencial Nº 025/2021

A empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede _____ (endereço completo), no Município de _____, representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), na cidade de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial Nº 025/2021, da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local, XXXX de XXXX de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

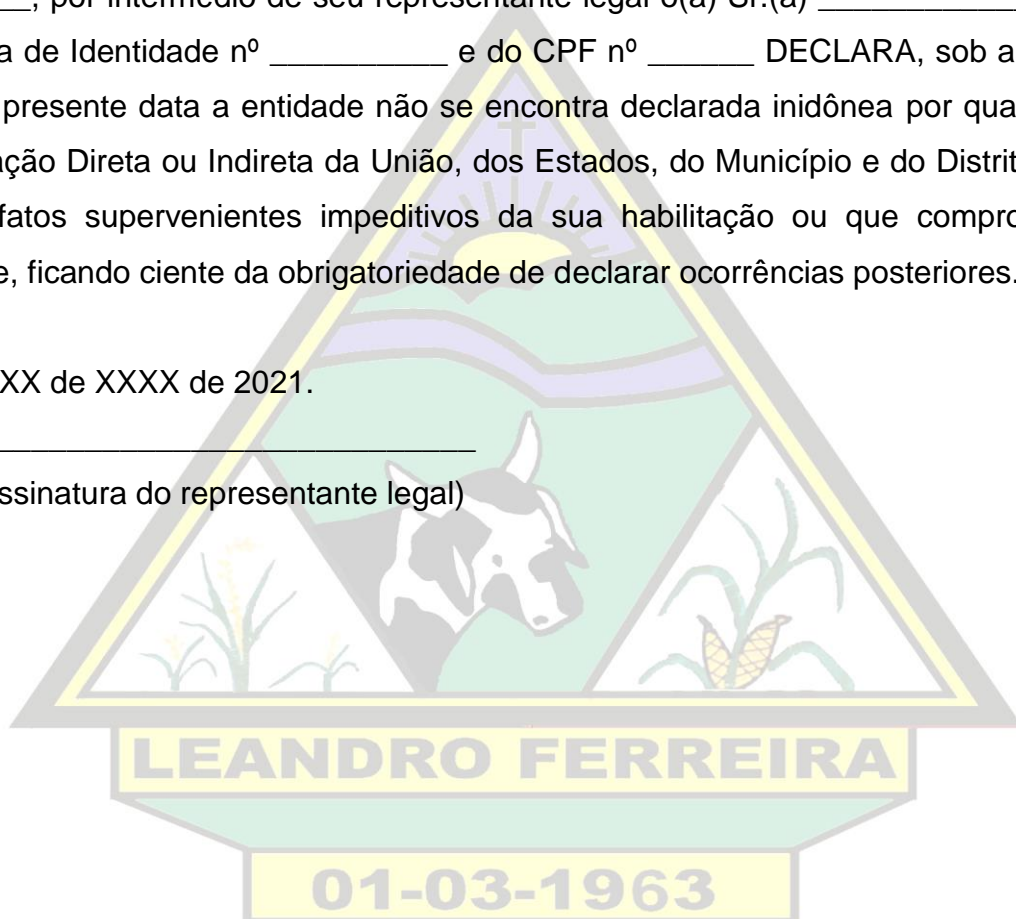
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao Município de Leandro Ferreira/MG

Ref.: Pregão Presencial Nº 025/2021 _____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XXXX de XXXX de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

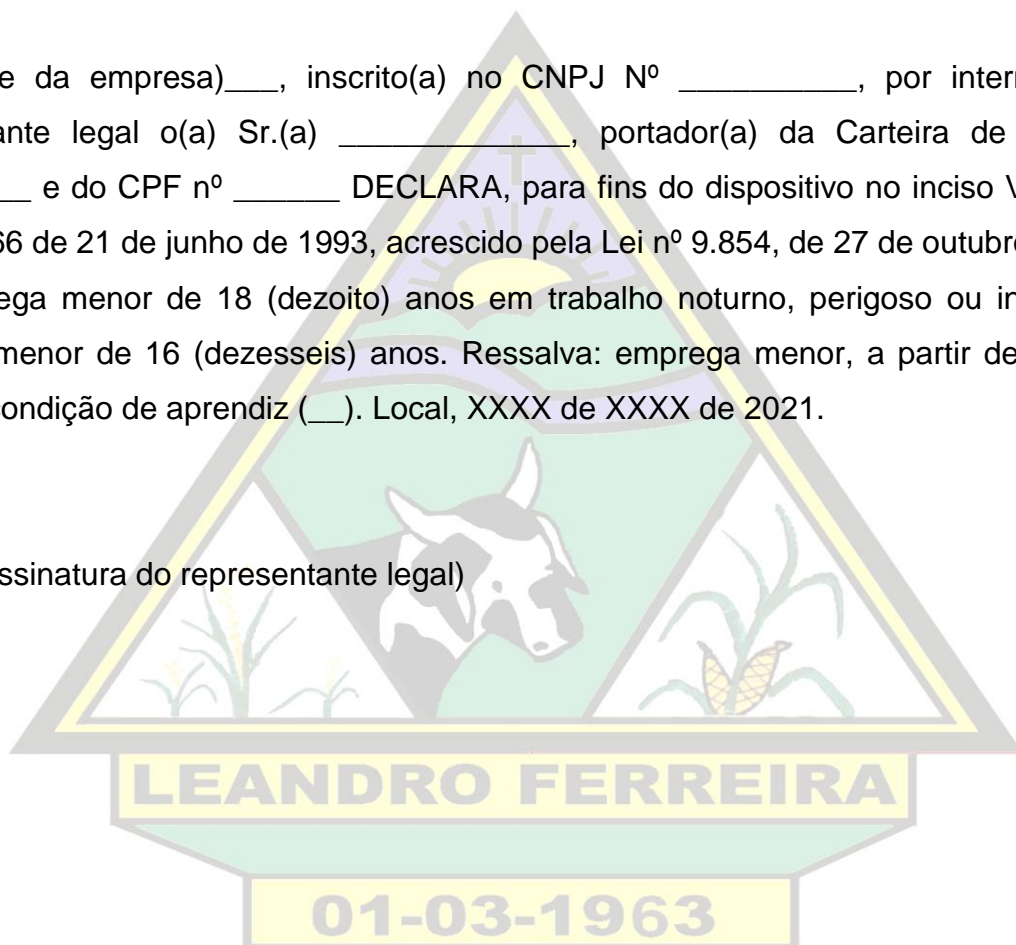
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de LEANDRO FERREIRA/MG

Ref.: Pregão Presencial Nº 025/2021

_____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___). Local, XXXX de XXXX de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI AO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG

Ref.: Pregão Presencial Nº 025/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ é () Micro Empresa ou () Empresa de Pequeno Porte, () Micro Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local, XXXX de XXXX de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial Nº 025/2021

_____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante à Prefeitura do Município de Leandro Ferreira/MG, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local, XXXX de XXXX de 2021.

(nome e assinatura do representante legal - Outorgante)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA – IPMLF, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA E A EMPRESA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede na Praça Bom Despacho, nº 50 – Centro - Leandro Ferreira - MG, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob nº 201.794.566-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2021, e o resultado final do Pregão Presencial nº 025/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste contrato, conforme especificações e a seguir:

a) Pagamento da folha dos servidores municipais: ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 136 (cento e trinta e seis), da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira/MG, incluídos o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

b) Instalação e/ou manutenção de funcionamento de 01 (uma) agência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

1.1.1. Segue relação de Entidades da Administração Direta e Indireta, que fazem parte do gerenciamento e processamento da folha de pagamento, objeto deste contrato:

a) Da Administração Direta: CNPJ: 18.315.218/0001-09

b) Da Administração Indireta: CNPJ: 05.305.892/0001-52

1.2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas “a” do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento referida agência bancária.

1.3. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação.

1.3.1 Para instituição bancária sem atuação no Município, o funcionamento da Agência deverá iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 25/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

3.1. Fica a cargo da licitante a instalação/manutenção de 01 (uma) agência bancária, que deverá estar em condições de atender plenamente ao pactuado neste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

3.2.. Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação e/ou manutenção da agência bancária correrão por conta e sob a responsabilidade da licitante.

3.3. A contratada arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação/manutenção que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

3.4. Os serviços de vigilância e de limpeza relativos ao local em que estiver funcionando a agência bancária serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.5. Para instituição bancária sem atuação no Município, o funcionamento da Agência deverá iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores e pensionistas municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela instituição financeira.

4.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais ativos, inativos e aos pensionistas, uma cesta de serviços, sem custos, conforme disciplinado pela Resolução nº 3.919/2010 da CMN/BACEN, em seu artigo 2º, inciso I, com alterações posteriores.

4.4. Para os servidores e pensionistas que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

4.5. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.

4.6. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores e pensionistas.

4.7. Caso a instituição financeira tenha interesse, poderá ser concedida consignação em Folha de Pagamento.

4.8. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais da Administração Direta ou Indireta (inativos e pensionistas), nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a CONTRATADA.

4.9. O Município e o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF enviarão a relação nominal dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

4.10. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Leandro Ferreira, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF, e a movimentação das mesmas, durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas não implicará em qualquer custo para o Município e para o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra instituição, e comprometa a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

6.2. O valor homologado será rateado entre a Administração Direta e Indireta (IPMLF), sendo o percentual proporcional ao total geral das despesas com pessoal dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas, conforme percentual abaixo:

- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira: 85%
- Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira (IPMLF): 15%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento terá vigência e execução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital e seus anexos;

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- b) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões culposas ou dolosas que praticar;
- c) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- d) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- e) Fornecer suporte técnico às atividades do objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros de funcionários, devidamente qualificados;
- f) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- g) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- h) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) O CONTRATADO enviará relatório mensal ao CONTRATANTE, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;
- k) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

l) A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamentos;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado um funcionário do Departamento Municipal de Finanças da Administração Municipal, que será responsável por notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

12.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. 12.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.

12.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início dos serviços;

V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

XIII. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.7.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

13.8. Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Leandro Ferreira,de..... de 2021.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal de Leandro Ferreira - Contratante

XXXXXXXXXXXX

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963
Contratada

Testemunhas:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX – PIRÂMIDE SALARIAL

I - Administração Direta/Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira – CNPJ: 18.315.218/0001-09

Faixa Salarial Líquida	Até R\$ 800	R\$ 801 a R\$ 1.500	R\$ 1.501 a R\$ 3.000	R\$ 3.001 a R\$ 5.000	R\$ 5.001 a R\$ 10.000	> R\$ 10.000	TOTAL
Qtde. beneficiários SM Líquido	03	20	41	14	08	1	87
Qtde. beneficiários SM Bruto	0	10	44	14	16	3	87

II - Administração Indireta/Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - CNPJ: 05.305.892/0001-52

Faixa Salarial Líquida	Até R\$ 800	R\$ 801 a R\$ 1.500	R\$ 1.501 a R\$ 3.000	R\$ 3.001 a R\$ 5.000	R\$ 5.001 a R\$ 10.000	> R\$ 10.000	TOTAL
Qtde. beneficiários SM Líquido	01	11	21	15	01	0	49
Qtde. beneficiários SM Bruto	0	11	17	16	05	0	49